

**Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos
que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES e a empresa IVAN ALMEIDA PEIXOTO.**

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN ALMEIDA PEIXOTO**, sediada à Rua Capitary, nº 31, Jardim São Carlos, CEP: 08.062-330, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 11.787.646/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Ivan Almeida Peixoto, portador do documento de identidade RG nº 19.825.038-1 – SSP/SP e do CPF nº 151.529.508-71, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 062/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos para o evento denominado **“Oficina de Capacitação do Edital 7 e Aprimoramento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes”** ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**. O referido evento será realizado nos dias 16 e 17 de julho de 2019, no Vitória Hotel Ltda., localizado na à Av. José de Souza Campos, nº 425, Bairro Cambuí, nesta cidade de Campinas - SP.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

2.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programações, datas e horários abaixo:

✓ Primeiro dia

8h – Reunião de briefing com equipe organizadora

09h00 – 12h00

Equipamentos e Materiais para os clubes filiados participantes da segunda fase do Edital 7 – *Nova dinâmica de formalização e utilização do sistema.*

13h30 – 18h00

Campeonatos Brasileiros Interclubes para todos os integrados – *Apresentação das soluções informáticas para o pedido de passagem e hospedagem: Prática, regras e consequências*

✓ Segundo dia

09h00 – 12h00

Campeonatos Brasileiros Interclubes para todos os integrados e membros das Confederações - *Exposição do novo formato para a realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes e tire suas dúvidas*

13h30 – 18h00

Campeonatos Brasileiros Interclubes para todos os integrados e membros das Confederações - *Dinâmica de Integração dos clubes com as Confederações: Novos CBI.*

3.1.1 - A **CONTRATADA** deverá designar um profissional para exercer a função de fotógrafo, além da participação para reunião prévia uma hora antes do início de evento com a equipe organizadora a fim de tirar dúvidas e repassar o cerimonial. Entre as características exigidas estão a pró-atividade, a disciplina no cumprimento do roteiro pré-estabelecido e a pontualidade em relação à programação do evento. Além da entrega de pen-drive com a totalidade de fotos gravadas nas versões em alta e baixa resolução, a cada fim do dia de trabalho a **CONTRATADA** deverá descarregar as fotos selecionadas pela equipe de Comunicação do CBC no Flickr da entidade de acordo com as instruções da equipe organizadora.

3.2. As despesas de hospedagem, alimentação e transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

4.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, **sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços fotográficos para o evento denominado Oficina de Capacitação do Edital 7 e Aprimoramento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes", Processo de Contratação NLP 062/2019, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.**

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da referida regularidade.

4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Das multas

5.3.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.4. Em caso de cancelamento dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado deste contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.3.5. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

5.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

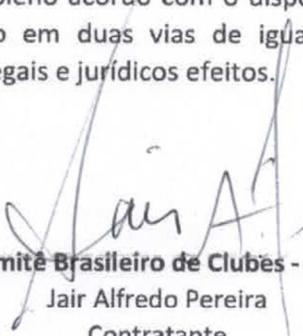
10.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 30 (trinta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

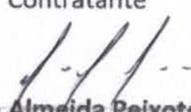
11.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 10 de julho de 2019.



Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

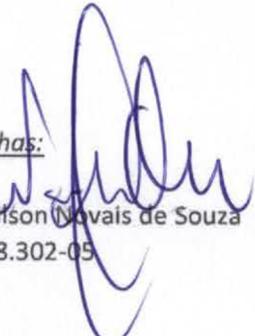
Jair Alfredo Pereira
Contratante



Ivan Almeida Peixoto

Contratada

Testemunhas:



Nome: Edison Novais de Souza
RG: 22.068.302-05



Nome: Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4